



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.832 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2.720, de 20 de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a conceder Gratificação de Produtividade aos Médicos Cirurgiões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2.720, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, devida aos Médicos Cirurgiões e Médicos Anestesiologistas que realizam procedimentos cirúrgicos, lotados e em exercício nas unidades de saúde do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador